

Termo de Convênio FPE n.º 3286/2024**Processo:** 24/1300-0001831-6**Participes:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e Município de Chapada**Objeto:** Execução do Projeto Centro de Convivência para Idosos.**Dados orçamentários :** Unidade Orçamentária: 21.67; Projeto/Atividade: 7159; Subtítulo: 26401; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Valor: R\$ 636.581,75.**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.ROBERTO FANTINEL,
Secretário de Desenvolvimento Social

Protocolo: 2024001161524

RESOLUÇÃO CIB/RS Nº 006/2024

Pactuação dos novos critérios de partilha do FEAS, do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular 2024 e do Programa Avançar SUAS Reconstrução.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, com as competências que lhe confere a NOB/SUAS e o Regimento Interno da CIB/RS, em reunião realizada dia 25 de outubro de 2024, convocada pelo Coordenador, RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os novos critérios de partilha do FEAS, o Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular 2024 e o Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024.

Parágrafo Único. O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho ora pactuado segue as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Seção I**Dos Critérios da Partilha**

Art. 2º Os novos critérios de partilha do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular, a partir de 2024, os previstos no ANEXO I desta Resolução.

§1º Os novos critérios proporcionam maior transparência e melhor distribuição na partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social e se propõem a servir de referência para o desenvolvimento da gestão municipal da política de assistência social.

§2º Os critérios estão descritos na Nota Técnica, Anexo II, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

§3º Os componentes consideram os dados sociodemográficos, de gestão e de implementação da política de assistência social de cada Município.

Art. 3º Os representantes da CIB/RS pactuam o compromisso de divulgarem e orientarem os Municípios gaúchos sobre os novos critérios de partilha, observada a nota técnica, em anexo.

Seção II**Do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular de 2024**

Art. 4º É pactuado o repasse, no exercício de 2024, do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), sendo R\$14.040.000,00 (quatorze milhões e quarenta mil Reais) a ser partilhado entre os Municípios habilitados aos SUAS, conforme os novos critérios de partilha descritos no art. 2º, e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil Reais) a ser repassado aos 22 (vinte e dois) Municípios, referidos no Anexo III, para PAEFI Regionalizado, de âmbito municipal, Residência Inclusiva e Centro Dia.

Parágrafo Único. Os componentes dos critérios de partilha utilizados para o cofinanciamento do Piso Gaúcho Regular no ano de 2024 consideram as bases de dados do ano de 2023.

Art. 5º O repasse do valor de R\$ 14.040.000,00 (quatorze milhões e quarenta mil de Reais) será regulamentado por Instrução Normativa da SEDES e o Plano de Ação preenchido no SEG DAS a partir da abertura do sistema prevista em Portaria publicada pela Secretaria.

Seção III**Do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Suas Reconstrução**

Art.6º É pactuado o cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado ao Programa Avançar SUAS Reconstrução, com fundamento no art. 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art.7º O cofinanciamento especial será realizado através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos

Municipais de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária, destinado ao Programa Avançar SUAS Reconstrução, para reformas, ampliações e construções de unidades de serviços socioassistenciais nos municípios com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, no ano de 2024, homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, alterações, e decretos esparsos.

Art.8º A Sedes repassará até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) para construção e até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) para reformas e ampliações de unidades de serviços socioassistenciais.

Art.9º A seleção dos Municípios beneficiários ao cofinanciamento especial será realizada através de Manifestação de Interesse publicada pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os Municípios preencherão o formulário de manifestação de interesse indicando a unidade de serviço socioassistencial a ser contemplada com a reforma, ampliação ou construção.

Art.10 Somente receberão o cofinanciamento estadual especial os Municípios que preencherem os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e apresentarem o plano de ação e a documentação prevista na regulamentação específica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

BETO FANTINEL
Secretário de Desenvolvimento Social
ANEXO I

Índice de Partilha do Cofinanciamento Regular do Fundo Estadual de Assistência Social

Componente	Nome do Indicador	Fonte	Peso
Sociodemográfico	Pessoas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	25
	Idosos (60 anos ou mais) com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	5
	Primeira infância (0 a 6 anos). Renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	5
	Populações específicas - pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, migrantes estrangeiros, indígenas, quilombolas, e demais pessoas que compõem os grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE), conforme classificação do Cadastro Único. Renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	10
	Índice de Desenvolvimento Socioeconômico	DEE - IDESE	8
Implementação da Política de Assistência Social	IDCRAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social	SNAS/MDS	10
	IDCREAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social	SNAS/MDS	4
Gestão do Cadastro Único	TAC - Taxa de atualização cadastral	SAGICAD/MDS	8
Gestão das Condicionalidades do PBF	TAAS - Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde	SAGICAD/MDS	5
	TAFE - Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar	SAGICAD/MDS	5
Investimento em Assistência Social	Razão das despesas em Assistência Social/receita total	TCE/RS	10
Concessão de Benefícios Eventuais	Razão do total de benefícios eventuais concedidos/população com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SNAS/MDS - RMA	5

ANEXO II

Nota Técnica: Metodologia do Cálculo do Índice de Partilha do Cofinanciamento Regular do Fundo Estadual de Assistência Social

Para o ano de 2024, um Grupo de Trabalho foi criado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com o propósito de revisar e propor novos indicadores para a composição do Índice de Partilha do Cofinanciamento Regular do Fundo Estadual de Assistência Social, de forma que houvesse adequação ao Piso Gaúcho (decreto nº57.653, de 5 de junho de 2024). Portanto, a partir de 2024 a partilha do cofinanciamento estadual da política de assistência social passa a contar com um novo conjunto de indicadores que contribuem para a distribuição dos valores que serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, descritos no quadro 1. Os indicadores do componente **Sociodemográfico** orientam a distribuição de recursos conforme a população alvo da Política de Assistência Social e o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE).

A população alvo aqui compreendida considera o número de indivíduos que se encontram em situação de baixa renda ¹ inscritos no Cadastro Único no mês de dezembro do ano anterior ao ano vigente. Portanto, para fins de cálculo, é considerado o total de indivíduos com renda familiar *per capita* classificada como baixa-renda; os indivíduos dentro de grupos etários de 60 anos ou mais (população idosa) e de 0 a 6 anos (primeira infância); e os indivíduos que compõem o que se chamou de “populações específicas” (Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTEs ² – pessoas em situação de rua, indígenas, quilombolas, migrantes internacionais e pessoas com algum tipo de deficiência). Quanto maior a quantidade de pessoas com esses marcadores sociais e econômicos, maior a quantidade de recursos que o município recebe. Desse modo, é destinada uma maior quantidade de recursos para municípios com maior demanda pelo serviço.

Por outro lado, o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) atribui uma distribuição maior de recursos para municípios com menor desenvolvimento socioeconômico – ou seja, com menores valores nesse indicador. O IDESE é um indicador sintético, que sinaliza a situação socioeconômica dos municípios, considerando aspectos quantitativos e qualitativos do processo de desenvolvimento, articulando informações referentes à educação, à renda e à saúde. Para a partilha são utilizados os dados mais atualizados e disponibilizados no site do Departamento de Economia e Estatística do Estado.

Quadro 1 – Discriminação dos indicadores utilizados para o rateio, fonte e local de acesso.

Componente	Indicador	Fonte	Acesso	
Sociodemográficos	Pessoas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	https://cecad.cidadania.gov.br/	
	Pessoas idosas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda			
	Crianças de 0 a 6 anos com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda			
	Populações específicas			GPTE com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda
				Pessoas em situação de rua com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda
				Indígenas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda
				Quilombolas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda
				Migrantes internacionais com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda
Pessoas com deficiência (PCD)				
Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE)	DEE - IDESE	http://feedados.fee.tche.br/		
Implementação da	IDCRAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social	SNAS/MDS	https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php	

Política de Assistência Social	IDCREAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social	SNAS/MDS	https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php
Gestão das Condições do Programa Bolsa Família (PBF)	TAAS - Taxa de Acompanhamento de Agenda de Saúde	SAGICAD/MDS	https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/index.html
	TAFE - Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar	SAGICAD/MDS	https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/index.html
Gestão do Cadastro Único	TAC - Taxa de Atualização Cadastral	SAGICAD/MDS	https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php
Investimento em Assistência Social	Proporção entre despesas destinadas à Assistência Social e Receita total	TCE-RS	https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-consolidado-2023
Concessão de Benefícios Eventuais	Proporção entre total de benefícios eventuais concedidos e população com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SNAS/MDS - RMA	https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php

O componente de **Implementação da Política de Assistência Social** considera o Indicador de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social (IDCRAS) e o Indicador de Desenvolvimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (IDCREAS). Ambos têm sua metodologia desenvolvida e valores publicados anualmente pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O IDCRAS e o IDCREAS são sintéticos, ou seja, são compostos por mais de um indicador. Dessa forma, buscam caracterizar diferentes aspectos da realidade, aqui compreendidas pelas seguintes dimensões: a) estrutura física das unidades, b) equipes de trabalho e c) ações e ofertas de serviços e benefícios prestados à população usuária da política de assistência social. Para fins do cálculo da partilha, quanto melhor o desempenho do município nesses indicadores, maior a quantidade de recursos recebidos. Para o Índice de Partilha são usados valores IDCRAS e IDCREAS do ano anterior ao vigente.

O componente de **Gestão das Condições do Programa Bolsa Família (PBF)** tem como seus indicadores a Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS) e a Taxa de Acompanhamento de Frequência Escola (TAFE). Estes indicadores foram elaborados no âmbito da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), do MDS, e compõem um dos fatores de cálculo do desempenho dos municípios quanto à Gestão do Programa Bolsa Família [3](#). A TAAS é calculada a partir da divisão do público com perfil saúde no município com informações de acompanhamento de condicionalidade de saúde, pelo número total do público com perfil saúde no município. Já, a TAFE é calculada pela divisão do total do número de crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município com informações de frequência escolar, pelo número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município. Para esses indicadores, quanto maiores as taxas de acompanhamento do município, maior a quantidade de recursos recebidos. São utilizadas informações referentes a dezembro do ano anterior ao cálculo da partilha.

O componente de **Gestão do Cadastro Único** tem como indicador a Taxa de Atualização Cadastral (TAC). A TAC também serve de base para a composição de um dos fatores que pertencem ao cálculo do desempenho dos municípios quanto à Gestão do Programa Bolsa Família e é calculada a partir da divisão do total de cadastros válidos de famílias com renda *per capita* até meio salário-mínimo atualizados nos últimos dois anos no Cadastro Único do município, pelo total de cadastros de famílias com renda *per capita* até meio salário-mínimo no Cadastro Único no município. Para o cálculo do Índice de Partilha, quanto maior a taxa de atualização do cadastro no município, maior será o valor a ser cofinanciado ao município. Para o Índice de Partilha são usados os valores referentes ao mês de dezembro do ano anterior ao vigente.

O componente de **Investimento em Assistência Social** considera a proporção das despesas do município com a política de assistência social em relação com sua receita total. Os dados para o indicador são obtidos a partir dos balancetes consolidados de despesa e de receita, disponibilizados no portal de dados abertos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) [4](#). Para o cálculo do Índice de Partilha, quanto maior essa proporção, maior será o valor a ser cofinanciado ao município. São analisados os balancetes referentes ao ano anterior ao vigente.

O componente de **Concessão de Benefícios Eventuais** considera a proporção dos benefícios eventuais concedidos no município. O indicador é obtido a partir da razão entre a quantidade total de benefícios concedidos nos 12 meses do ano anterior ao vigente e o número de indivíduos inscritos no cadastro único em situação de baixa renda em dezembro do ano anterior ao vigente. Os dados referentes aos benefícios eventuais concedidos pelo município são obtidos a partir do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA-CRAS) referentes ao ano anterior ao vigente. Para o cálculo do Índice de Partilha, quanto maior essa proporção, maior será o valor a ser cofinanciado ao município.

O rateio do Cofinanciamento FEAS passa a ser dividido em duas partes:

1. Distribuição de 30% do cofinanciamento como cota mínima (mesmo valor para todos os municípios); e
2. Distribuição de 70% do cofinanciamento a partir de indicadores definidos pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para a definição dos critérios de partilha DAS/SEDES.

O Índice de Partilha diz respeito à segunda parte do rateio e foi construído considerando os indicadores supracitados e seus respectivos pesos, descritos no quadro 2.

Quadro 2 – Pesos dos indicadores utilizados para o rateio.

Componente	Indicador	Peso
------------	-----------	------

Sociodemográficos	Pessoas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		25	
	Pessoas idosas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		5	
	Crianças de 0 a 6 anos com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		5	
	Populações específicas	GPTE com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		10
		Pessoas em situação de rua com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		
		Indígenas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		
		Quilombolas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		
		Migrantes internacionais com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		
Pessoas com deficiência (PCD)				
Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE)		8		
Implementação da Política de Assistência Social	IDCRAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social		10	
	IDCREAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social		4	
Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF)	TAAS - Taxa de Acompanhamento de Agenda de Saúde		5	
	TAFE - Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar		5	
Gestão do Cadastro Único	TAC - Taxa de Atualização Cadastral		8	
Investimento em Assistência Social	Proporção entre despesas destinadas à Assistência Social e Receita total		10	
Concessão de Benefícios Eventuais	Proporção entre total de benefícios eventuais concedidos e população com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda		5	

Cálculo do Índice de Partilha

Inicialmente, os indicadores foram normalizados para torná-los comparáveis [5](#). Cada indicador foi padronizado utilizando seus valores mínimo e máximo:

Com a normalização de cada indicador, todos os indicadores ficam na mesma escala, com valores entre zero e um, tornando, assim, possível calcular o Índice de Partilha para cada o município.

O Índice de Partilha (IP_i^c) foi calculado para cada município, considerando o valor obtido pelo município em cada indicador e o respectivo peso do indicador:

$$IP_i^c = \sum_j \beta_j I_{ij}$$

Onde:

β_j : peso do indicador j

I_{ij} : valor do indicador j no município i.

Após, o Índice de Partilha no município i (IP_i^c) foi ajustado pela população do município:

$$IP_i = IP_i^c \times Pop_i^\alpha$$

Onde:

IP_i^c : Índice de Partilha no município i

Pop_i : população no município i

α : coeficiente de homogeneização da população. Para 2024, $\alpha = 0,3$

O percentual de partilha do município i (PP_i) é dado por:

$$PP_i = \frac{IP_i}{\sum_{i=1}^{497} IP_i}$$

Onde: IP_i é o Índice de Partilha do município i.

Considerando que, conforme estabelecido previamente, o valor do Cofinanciamento Regular do FEAS distribui 30% como cota mínima e 70% conforme os critérios de partilha, o total de recursos financeiros distribuídos (R_i) para o município i é dado por:

$$R_i = 0,7 \times M \times PP_i + 0,3 \times \frac{M}{497}$$

Onde:

R_i : total de recursos financeiros distribuídos para o município i;

M : montante de recursos disponíveis para o Cofinanciamento Regular do FEAS ;

PP_i : percentual de partilha do município i.

O montante de recursos disponíveis para o rateio do Cofinanciamento FEAS está presente na resolução CIB/RS.

ANEXO III

Municípios beneficiários do cofinanciamento estadual de 2024 do PAEFI Regionalizado (municipal) Residência Inclusiva e Centro Dia

COD IBGE	FMAS	PARTILHA PACTUAÇÃO
4300109	Agudo	R\$ 30.000,00
4301305	Arroio Grande	R\$ 30.000,00
4301404	Arvorezinha	R\$ 30.000,00
4303608	Cambará do Sul	R\$ 30.000,00
4305108	Caxias do Sul	R\$ 240.000,00
4305207	Cerro Largo	R\$ 30.000,00
4306007	Crissiumal	R\$ 30.000,00
4308003	Faxinal do Soturno	R\$ 30.000,00
4308300	Fontoura Xavier	R\$ 30.000,00
4309605	Horizontina	R\$ 30.000,00
4312658	Não-Me-Toque	R\$ 30.000,00
4313060	Nova Hartz	R\$ 30.000,00
4314100	Passo Fundo	R\$ 60.000,00
4314407	Pelotas	R\$ 60.000,00
4314704	Planalto	R\$ 30.000,00
4315503	Restinga Sêca	R\$ 30.000,00
4315602	Rio Grande	R\$ 60.000,00
4317707	Santo Antônio das Missões	R\$ 30.000,00
4317806	Santo Augusto	R\$ 30.000,00
4318101	São Francisco de Assis	R\$ 30.000,00
4320404	Serafina Corrêa	R\$ 30.000,00
4321105	Tapes	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 960.000,00

¹ Conforme Decreto nº11.016, de março de 2022, considera-se a família de baixa renda aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo.

² Os GPTes são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento (Cf. Decreto nº11.016, de março de 2022). Compõem os GPTes indivíduos pertencentes a grupos familiares que se autodeclaram como Ciganos, Extrativistas, Pescadores Artesanais, pertencentes a Comunidades de Terreiro; Ribeirinhos; Agricultores familiares; assentados da Reforma Agrária; Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário; acampados; atingidos por empreendimentos de infraestrutura; familiares de presos do Sistema Carcerário; Catadores de material reciclável.

³ A TASS e a TAFE pertencem ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. O IGD foi criado em 2006, com o propósito de medir o desempenho dos municípios e estimular a melhoria da gestão do programa com a transferência de recursos a partir dos resultados obtidos pelo cálculo do indicador. Para maiores informações sobre o IGD e os fatores que o compõe, ver: <https://www.gov.br/mds/pt-br/igd> (acesso em 30/09/2024).

4 Portal de Dados TCE - <https://dados.tce.rs.gov.br/>

5 Nardo M, Saisana M, Saltelli A, Tarantola S, Hoffman A, Giovannini E. Handbook on Constructing Composite Indicators: Methodology and User Guide. OECD Statistics Working Paper, 2005.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS

JONES ALEXANDRE MARTINS
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Gabinete da Presidência

JONES ALEXANDRE MARTINS
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Portarias

Protocolo: 2024001161568



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024

CONSIDERANDO a necessidade de promover melhorias nos procedimentos de controle nos pedidos de compra, dispensação e administração de medicamentos, e CONSIDERANDO a necessidade do pleno atendimento à legislação em vigor;

DETERMINA:

1. O Almoxarifado de Medicamentos da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FUNDAÇÃO PROTEÇÃO é o local onde estão centralizados os medicamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre e contemplados na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), assim como os medicamentos adquiridos através de Atas de Registros de Preços e contemplados no Sistema FPE/SEFAZ, ambos para tratamento das pessoas em acolhimento na FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

1.1. Os Farmacêuticos da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO são os responsáveis técnicos pelo Almoxarifado de Medicamentos, cujas atribuições são monitorar e garantir que os processos relacionados ao armazenamento e dispensação de medicamentos estejam de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2. Toda medicação que estiver contemplada na Lista de Medicamentos REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, e Portaria SES/RS 670/2010, deverá ser solicitada ao Almoxarifado de Medicamentos.

2.1. Excepcionalmente, nos casos em que o Almoxarifado de Medicamentos não possuir algum item contemplado na Lista de Medicamentos REMUME, a retirada deverá ser realizada pela Equipe de Enfermagem do NAR/NAP na Unidade de Saúde e/ou Farmácia Distrital de referência da pessoa em acolhimento, até regularização do estoque na instituição. Para retirada do medicamento é necessário a receita médica dentro do prazo de validade e documento da pessoa em acolhimento.

2.2. Para medicamentos que sejam disponibilizados pela “Farmácia de Medicamentos Especiais” e que não houver disponibilidade no Almoxarifado de Medicamentos, deverá o empregado indicado pela Direção do Abrigo fazer a solicitação para retirada junto ao Centro Logístico de Medicamentos Especiais – CELME. A primeira solicitação destes medicamentos pode ser realizada pela internet através da plataforma Farmácia Digital RS (<https://farmaciadigital.rs.gov.br/>). Para o cadastro de solicitação e retirada destes medicamentos o médico deverá fornecer no momento da consulta o documento “LME – Laudo para Solicitação de Medicamentos Especializados” e a receita médica. Os originais destes documentos, assim como exames complementares, quando for o caso, serão necessários no momento da retirada do medicamento.

2.3. Para medicamentos prescritos e que não estejam disponíveis no Almoxarifado de Medicamentos, nas Unidades de Saúde e Farmácias Distritais ou no Centro Logístico de Medicamentos Especiais, a Equipe de Enfermagem do NAR/NAP deverá solicitar Negativa de Estoque ao Almoxarifado de Medicamentos, com envio da receita médica digitalizada para o e-mail: medicamentos@fpe.rs.gov.br

3. A solicitação de medicamentos ao Almoxarifado de Medicamentos será realizada pela Equipe de Enfermagem do NAR/NAP, que deverá preencher a planilha Mapa Mensal disponível em FPERGS(\fpergspaefs01)(G)>MEDICAMENTOS (Anexo I).

3.1. A planilha deverá conter o nome, CNS ou CPF da pessoa em acolhimento e a relação de todas as medicações prescritas para a mesma, com as respectivas posologias e quantitativos necessários. A planilha deverá ser enviada a partir do dia 20 de cada mês, através do e-mail medicamentos@fpe.rs.gov.br, para conferência e dispensação pelo Almoxarifado de Medicamentos.

3.2. Adicionalmente, para os medicamentos contemplados no Sistema FPE/SEFAZ, a equipe de enfermagem de cada NAR/NAP fará a requisição no sistema, conforme AR da pessoa em acolhimento, com os quantitativos relacionados no respectivo Mapa Mensal.

3.3. As prescrições médicas atualizadas de todas as pessoas em acolhimento deverão ser digitalizadas pela Equipe de Enfermagem e inseridas nas pastas da rede referentes a cada NAR/NAP/AR e mês correspondente, disponíveis em FPERGS(\fpergspaefs01)(G)>MEDICAMENTOS.

3.3.1. Todas as prescrições médicas devem estar dentro dos prazos de validade, de acordo com legislações vigentes, Portaria nº 344 de 12/05/1998 e RDC nº 20, de 05/05/2011, conforme Tabela 1 (Anexo II).

4. A quantidade a ser dispensada pelo Almoxarifado de Medicamentos deverá atender a necessidade do tratamento a que a pessoa